



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 2.027, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a criação o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável-CMDRS de São João do Oeste e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS, órgão consultivo, opinativo e de assessoramento com o objetivo principal de propor diretrizes para a implementação e formulação de políticas públicas em desenvolvimento rural sustentável no Município de São João do Oeste.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS compete entre outras obrigações:

I - Sugerir, acompanhar e avaliar a Política de Desenvolvimento Rural Sustentável e execução dos Programas de Incentivos à Produção Agropecuária e de Sustentabilidade vigentes no Município.

II- Propor modificações da Política de Desenvolvimento Rural e dos Programas de Incentivos à Produção Agropecuária e de Sustentabilidade com o objetivo de aprimorá-los;

III- Buscar estratégias e programas que melhorem e consolidem a atividade rural, visando a sustentabilidade ambiental, social e econômica das propriedades rurais;

IV- Promover o entrosamento entre as diversas entidades, públicas ou privadas, que atuam na atividade rural;

V – Promover diálogo e ações em conjunto com outros conselhos e comissões;

VI- Indicar e sugerir fontes de recursos próprios e externos ao Município para custear ações de interesse do setor agropecuário;

VII - Propor diretrizes para a implementação e formulação de políticas públicas em desenvolvimento rural sustentável, reforma agrária e agricultura familiar;

VIII - Assegurar ao produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtores, rentabilidade nos empreendimentos e a manutenção da boa qualidade de vida da família rural;

IX - Propor ações interrelacionadas para a preservação dos recursos naturais, água, solo e matas nativas;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

X- Promover integração da comunidade rural, para o desenvolvimento agropecuário e do setor primário de produção;

XI- Sugerir programas sociais que visem ao desenvolvimento rural integrado de forma sustentável e equilibrada;

XII- Estabelecer instrumentos de orientação e acompanhamento das propriedades;

XIII- Propor critérios e indicar prioridades para a concessão de financiamentos e subsídios;

XIV – Redigir pareceres, atas e outros documentos quando necessário;

XV - Sugerir medidas e ações ao Poder Executivo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por agricultores familiares inscritos na CAF (Cadastro da Agricultura Familiar) e mais um membro titular de cada Associação, Cooperativa ou Grupo Informal com atuação efetiva e representativa no setor Agropecuário do Município, ficando assim constituído:

I - 6 (seis) produtores rurais de diferentes localidades, que se enquadram nos critérios da Agricultura Familiar (CAF) convidados pela Secretaria da Agricultura em conjunto com a EPAGRI;

II - 1(um) representante do Poder Executivo Municipal;

III – (VETADO)

IV - 1(um) Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

V - 1(um) representante do COMDEMA;

VI - 1(um) representante da Associações de Produtores de Aves de corte;

VII - 1(um) representante da Associação de Criadores de Suínos;

VIII - 1(um) Representante de Cooperativas Agropecuárias;

IX - 1(um) representante da Epagri;

X - 1 (um) representante de Sindicatos que representam a classe agropecuária.

Art. 4º Os membros efetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal e aquele que se ausentar das reuniões perde a oportunidade de opinar sobre o assunto tratado, não sendo a presença um requisito obrigatório.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS definirá sua diretoria, que deverá ser composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Vice-Secretário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CMDRS será sempre o Secretário Municipal da Agricultura e os demais membros serão escolhidos na primeira reunião ordinária do Conselho após a nomeação.

Art. 6º O mandato da Diretoria do Conselho será de 2 (dois) anos, permitindo a sua recondução consecutiva por uma única vez.

Art. 7º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo considerado serviço de relevante interesse coletivo.

Art. 8º Todas as ações rurais serão implementadas pelo orçamento municipal e por meio de convênios.

Art. 9º O Conselho poderá criar subcomissões para dar suporte a demandas de Programas Municipais, Estaduais e Federais de acordo com as exigências dos mesmos e estas serão registradas em atas por ocasião da sua definição.

Art. 10. O Município de São João do Oeste fica autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 11. Fica Revogada na íntegra a Lei Municipal nº 743, de 15 de setembro de 2003 e demais disposições em contrário.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação,

São João do Oeste, SC, 21 de junho de 2023.


GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito